



**LEI N.º 9.371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera as Leis 6.984/2007, que fixa critérios para execução e manutenção de calçadas, e 2.673/1983, que instituiu o Plano Comunitário de Obras de Pavimentação, para redenominá-lo '**Plano Municipal de Parcerias e Melhorias**', alterar requisitos e dar disposições correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

**Art. 1º.** A Lei nº 2.673, de 30 de novembro de 1983, que instituiu o “Plano Comunitário de Obras de Pavimentação” e revogou leis correlatas, alterada pela Lei nº 4.620, de 08 de setembro de 1995, que previu cota única na contribuição de melhoria do Plano, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

*Institui o '**Plano Municipal de Parcerias e Melhorias**'; e revoga leis correlatas.*

II – na parte normativa:

*Art. 1º. É instituído o '**Plano Municipal de Parcerias e Melhorias**', visando dotar de infraestrutura as vias, logradouros e passeios públicos em localidades que ainda não possuem tal benefício.*

*§ 1º. São obras de infraestrutura a implantação e/ou construção de:*

*I – pavimentação e/ou calçamento;*

*II – redes de água e esgoto;*

*III – galerias e rede de águas pluviais; e*

*IV – iluminação pública.*

*§ 2º. Em localidades que já possuam infraestrutura, poderão ser aplicadas as disposições desta lei visando à padronização e acessibilidade dos passeios públicos.*

*Art. 2º. A aplicação do **Plano** far-se-á mediante solicitação por escrito de proprietários de imóveis lindeiros às obras, cujas testadas perfaçam pelo menos 60% (sessenta por cento) da somatória total das testadas que forem alcançadas pelo projeto.*

*Art. 3º. Desde que a adesão à realização das obras pelo **Plano** atinja o mínimo previsto no art. 2º desta lei, ficará a critério dos interessados a forma de contratação com a Prefeitura ou com empresas credenciadas, doravante denominada CREDENCIADA.*

*§ 1º. O credenciamento mencionado no 'caput' deste artigo respeitará os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em lei que vier a substituí-la.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.371/2019 – fls. 2)

§ 2º. *Fica a critério da Prefeitura o deferimento do pedido, resguardado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.*”

(...)

Art. 5º. *A impugnação de que trata o art. 4º desta lei será formulada por escrito e subscrita por proprietários de imóveis lindeiros às obras, cujas testadas perfaçam pelo menos 60% (sessenta por cento) da somatória total das testadas alcançadas pelo projeto.*

Art. 6º. *Vetado.*

*Parágrafo único. Vetado.*

Art. 2º. Nos demais dispositivos da Lei nº 2.673/1983, a toda referência feita a “Plano Comunitário de Obras de Pavimentação” ou “PCP” adotar-se-á “**Plano Municipal de Parcerias e Melhorias**” ou “**Plano**”.

Art. 3º. São revogados os artigos 8º, 9º e 10 da Lei nº 2.673, de 30 de novembro de 1983.

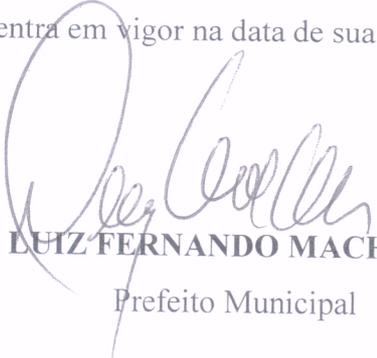
Art. 4º. O artigo 5º da Lei nº 6.984, de 17 de dezembro de 2007, que fixa critérios para execução e manutenção de calçadas, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 5º. (...)

(...)

§ 5º. *Os dispositivos desta lei não se aplicam aos imóveis cujos proprietários tenham aderido ao Plano Municipal de Parcerias e Melhorias, previsto pela Lei nº 2.673, de 30 de novembro de 1983.*

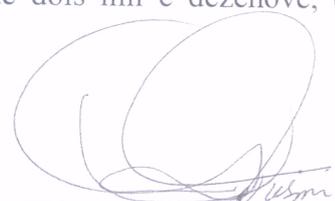
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI**

Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil